



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 042/2019

Processo Eletrônico nº 23062.009514/2019-10
Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2019, QUE FAZEM ENTRE SI CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA HR – LANCHES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE PRÉDIO 19 – CAMPUS II

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 998, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, inscrito no CPF nº 503.025.236-34, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.775.556, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HR – LANCHES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.565.838/0001-05, sediada na Avenida Afonso Pena, nº 1.537 – Fundação Clóvis Salgado – Bairro Centro, em Belo Horizonte - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Joanna Fagundes Habaeb**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.726.125, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 067.848.436-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.009514/2019-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO PRÉDIO 19 DO CAMPUS II** da **CONTRATANTE**, de forma segura e com qualidade sanitária, sensorial, nutricional e ambiental garantidas, utilizando na execução dos serviços mão de obra especializada e capacitada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos I a V, que serão prestados nas condições ali estabelecidas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

QUADRO 1			
GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)
1	Almoço tipo Prato Comercial Composto	1 tipo de Arroz Branco 1 tipo de Feijão Simples 1 tipo de Carne 1 tipo de Guarnição 1 tipo de Salada (com, no mínimo, 3 componentes, incluindo frutas) Obs.: no caso de atendimento tipo "self-service" com balança, informar o valor referente a um prato com 400 gramas de alimento	R\$ 11,20
2	Almoço tipo Prato Comercial Simples	Opções: Espaguete à Bolonhesa Espaguete ao Sugo; Espaguete com Molho Branco; Espaguete com Legumes; Omelete com Muçarela; Omelete com Presunto.	R\$ 8,25
3	Salgados (unidade)	Pão de Queijo (80 g)	R\$ 2,30
		Coxinha de Frango Simples (120 g)	R\$ 3,50
		Coxinha de Frango com Catupiry (120 g)	R\$ 4,00
		Empada de Frango Simples (120 g)	R\$ 3,50
		Empada de Frango com Catupiry (120 g)	R\$ 4,00
		Empada de Palmito (120 g)	R\$ 4,00
		Enrolado de Presunto com Muçarela (120 g)	R\$ 3,45
		Pastel Assado de Frango Simples (120 g)	R\$ 3,45
		Tortinha de Frango com Catupiry (200 g)	R\$ 5,00
4	Bolos (fatia)	Comum (100 g)	R\$ 2,80
		Com calda (100 g)	R\$ 3,20
5	Bebidas (unidade)	Achocolatado (300 ml)	R\$ 2,79
		Água de côco - caixinha (200 ml)	R\$ 3,15
		Água com gás (500 ml)	R\$ 2,50
		Água sem gás (500 ml)	R\$ 2,15
		Café com leite (300 ml)	R\$ 2,45
		Café expresso	R\$ 2,50
		Cafezinho (100 ml)	R\$ 1,00
		Capuccino com leite	R\$ 3,55
		Refresco (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 1,75
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet ou light - mínimo 2 sabores de cada	R\$ 4,00
		Suco - lata (335 ml) - comum, diet ou light - mínimo 2 sabores de cada	R\$ 3,59
Suco natural (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 4,05		
Vitamina de frutas (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 3,95		
6	Diversos (unidade)	Cachorro quente	R\$ 4,60
		Creme de açaí (300 ml)	R\$ 7,30





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	Caldo de feijão ou mandioca (300 ml)	R\$ 5,60
	Salada de Frutas (300 ml) - mínimo de 4 frutas	R\$ 4,00
	Sanduíche natural (industrializado)	R\$ 6,80

1.4. Os serviços serão prestados na área (Restaurante e Lanchonete), localizada no CAMPUS II da **CONTRATANTE**, PRÉDIO 19 – Av. Amazonas, 7.675, Nova Gameleira, Cep: 30.510-000.

1.5. Será concedido à **CONTRATADA** o direito ao uso da área descrita no Item anterior nas condições previstas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Para os itens da Cesta Básica: preços máximos a serem praticados no Restaurante e Lanchonete são os estabelecidos na proposta comercial da contratada, anexa a este contrato.

3.2. Para a Concessão Remunerada: o preço mensal estabelecido é de **R\$ 7.434,27**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4.1.1. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços no Restaurante e Lanchonete serão providas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Os serviços prestados e produtos comercializados no Restaurante e Lanchonete serão pagos pelos consumidores diretamente à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – QUANTO À CONCESSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas referentes à Concessão Remunerada de Uso e aos consumos de: gás, telefone, energia elétrica, água e esgoto, providenciando o pagamento nos respectivos prazos de vencimento, conforme item 13 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano:

6.1.1. **Quadro 1 – Cesta Básica de Produtos, item 1.3 da Clausula Primeira:** contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), item “Alimentação Fora da Residência”, medido pelo IPEAD/UFMG (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais).

6.1.1.1. Para o cálculo dos reajustes tomar-se-á como índice inicial aquele vigente no mês de apresentação da proposta e índice final aquele vigente no mês do reajuste.

6.1.2. **Concessão Remunerada de Uso:** contados 12 (doze) meses a partir da data de Início das Atividades, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, para atualização do valor mensal pago pela Contratada a título de indenização pecuniária (aluguel).

6.2. O reajuste poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste e/ou revisão das tarifas de água, energia elétrica e eventuais taxas relativas ao recolhimento de resíduos, ocorrerá de acordo com as normas das empresas/concessionárias dos serviços, por iniciativa dessas, conforme disposto nos **subitem 13.3** do Termo de Referência.

6.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Prova de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutrição, conforme disposto na **Resolução nº 378, de 28/12/2005 do Conselho Federal de Nutricionistas**, mediante a Certidão de Registro e Quitação, válida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

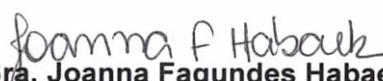
16.1. Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019


7/ **Prof. Flávio Antônio dos Santos**
Diretor-Geral
CEFET-MG

M^a Celeste M. S. Costa
Vice-Diretora do CEFET-MG


Sra. Joanna Fagundes Habaeb
Representante legal da CONTRATADA
HR – LANCHES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-





MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Processo nº: 23062.009514/2019-10

Contrato nº: 042/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NO PRÉDIO 19 DO CAMPUS II da CONTRATANTE

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2019

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.: 042/2019, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	JOANNA FAGUNDES HABAEB
CPF:	067.848.436-81
Profissão:	empresaria
Cargo:	proprietária
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	joanna@hralimentacao.com.br

Joanna F Habueb

Sra. Joanna Fagundes Habaeb
Representante legal da CONTRATADA
HR – LANCHES, PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____.
(Nome e Cargo do Fiscal)



(Assinatura)



09 565 838/0001-05
HR - LANCHES, PROMOÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME
Av. Afonso Pena, 1537
Bairro Centro - CEP 30130-004
BELO HORIZONTE - MG

Coquetéis *
Coffee Break *
Congressos e Feiras *
Eventos Empresariais *
Refeições Terceirizadas *

PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2019

A empresa HR LANCHES PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.565.838/0001-05, sediada na Avenida Afonso Pena, 1537 – centro – cep 30.130-004, Belo Horizonte – MG, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 13/2019 do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Unidade Belo Horizonte – Campus II, neste ato representada pela Sra. Joanna Fagundes Habaeb, portadora da Carteira de Identidade nº MG. 12. 726.125, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 067.848.436-81, tendo pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços.

1) Valores propostos para a Cesta Básica de Produtos:

QUADRO 1 – CESTA BÁSICA DE PRODUTOS			
GRUPO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
1	Almoço tipo Prato Comercial Composto	1 tipo de Arroz Branco 1 tipo de Feijão Simples 1 tipo de Carne 1 tipo de Guarnição 1 tipo de Salada (com, no mínimo, 3 componentes, incluindo frutas) Obs.: no caso de atendimento tipo "self-service" com balança, informar o valor referente a um prato com 400 gramas de alimento	R\$ 11,20
2	Almoço tipo Prato Comercial Simples	Opções: Espaguete à Bolonhesa Espaguete ao Sugo; Espaguete com Molho Branco; Espaguete com Legumes; Omelete com Muçarela; Omelete com Presunto.	R\$ 8,25
3	Salgados Unidade	Pão de Queijo (80gr)	R\$ 2,30
		Coxinha de Frango simples (120)	R\$ 3,50
		Coxinha de Frango com Catupiry (120)	R\$ 4,00
		Empada de Frango simples (120)	R\$ 3,50
		Empada de Frango com Catupiry (120)	R\$ 4,00
		Empada de Palmito (120)	R\$ 4,00
		Enrolado de Presunto com Muçarela (120)	R\$ 3,45
		Pastel Assado de Frango (120)	R\$ 3,45
4	Bolo (fatia)	Tortinha de Frango simples (120)	R\$ 5,00
		Comum (100 gr)	R\$ 2,80





HR BUFFET
ALIMENTAÇÃO E EVENTOS

09 565 838/0001-057

HR - LANCHES, PROMOÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME

Av Afonso Pena, 1537

Bairro Centro - CEP 30130-004

BELO HORIZONTE - MG

Coquetéis *
Coffee Break *
Congressos e Feiras *
Eventos Empresariais *
Refeições Terceirizadas *

5	Bebidas (Unidade)	Com calda (100 gr)	R\$ 3,20
		Achocolatado (300ml)	R\$ 2,79
		Água de Coco - caixinha (200ml)	R\$ 3,15
		Água com gás (500ml)	R\$ 2,50
		Água sem gás (500ml)	R\$ 2,15
		Café com leite 300ml	R\$ 2,45
		Café Expresso	R\$ 2,50
		Cafezinho (100 ml)	R\$ 1,00
		Cappuccino com leite	R\$ 3,55
		Refresco (300 ml) - mínimo 02 sabores	R\$ 1,75
		Refrigerante - lata (350 ml) - comum, diet e light - mínimo 2 sabores	R\$ 4,00
		Suco - lata (335ml) - comum, diet e light - mínimo 2 sabores	R\$ 3,59
		Suco Natural 300ml- mínimo 2 sabores	R\$ 4,05
		Vitamina de frutas (300 ml) - mínimo 2 sabores	R\$ 3,95
6	Diversos unidades	Cachorro quente	R\$ 4,60
		Crème de Açaí (300ml)	R\$ 7,30
		Caldo feijao ou mandioca (300ml)	R\$ 5,60
		Salada de Frutas (300 ml) mínimo 04 frutas	R\$ 4,00
		Sanduche Natural (industrializado)	R\$ 6,80
Preço Médio Global (R\$)			R\$ 124,38

32) A concessão remunerada de Uso do Restaurante e Lanchonete do Prédio 19 do Campus II, é de R\$ 7.434,27 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS DIRETORIA DA UNIDADE BELO HORIZONTE – CAMPUS II





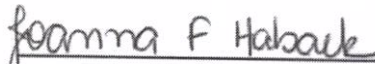
HR BUFFET
ALIMENTAÇÃO E EVENTOS

Coquetéis *
Coffee Break *
Congressos e Feiras *
Eventos Empresariais *
Refeições Terceirizadas *

Outrossim, declaramos que:

a) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos; b) Temos conhecimento do local e condições de execução dos serviços; c) Os serviços serão executados com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência; d) Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço; e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; f) Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do instrumento convocatório (edital do PE nº 13/2019).

Belo Horizonte/ Minas Gerais, 09 de agosto de 2019.



JOANNA FAGUNDES HABAEB
MG.12.726.125

09 565 838/0001-05
HR - LANCHES, PROMOÇÕES E
EVENTOS EIRELI - ME
Av. Afonso Pena, 1537
Bairro Centro - CEP 30130-004
BELO HORIZONTE - MG

